



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3278/18  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 19/06/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 144 /2018

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Presidente

Israel Grunwald  
Presidente

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: **“Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal”.**

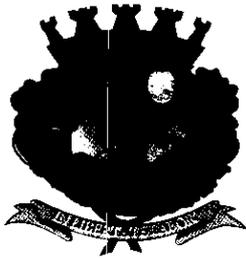
JUSTIFICATIVA

Os maiores problemas que vivenciamos atualmente em relação a cães e gatos são o abandono e os maus tratos. Estes problemas vem se agravando pelo crescente aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam a guarda responsável e acabam promovendo a procriação indiscriminada, gerando mais e mais animais. Mas quais seriam as soluções para este problema que vem causando cada vez mais sofrimento para milhares de cães e gatos do Brasil inteiro?

Uma das soluções mais viáveis que poderia amenizar este problema é a castração sistemática, evitando assim que estes animais continuem a se reproduzir e conseqüentemente gerando mais abandono. Em momentos de crise o elevado custo de um médico veterinário acaba se tornando fora do alcance para muitas famílias carentes, seja para castração, ou mesmo uma consulta que o animal necessite, ficando assim a mercê da sorte em sobreviver.

PROJETO DE LEI

Nº 144 / 18



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3278/18  
Fls. 02  
Resp. *[Handwritten Signature]*

O presente projeto é de suma importância, pois visa promover o amparo, proteção e bem-estar dos animais através de ações desenvolvida pela Cordenadoria de Bem Estar Animal do município de Valinhos - SP, enfatizando que essas não serão onerosas aos cofres públicos, pois serão provenientes de contribuições voluntárias arrecadadas no IPTU dos municípes.

As ações realizadas com o custeio da contribuição voluntária têm como objetivo atender a demanda dos animais domésticos do nosso município, oferecendo-lhes atendimento médico veterinário, castração e identificação de cães e gatos.

Valinhos, 12 de Junho de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
César Rocha

Vereador – REDE

Nº do Processo: 3278/2018

Data: 18/06/2018

Projeto de Lei n.º 144/2018

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.



C.M.V.  
Proc. Nº 3278/18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º /2018

**“Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal”.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do Vereador César Rocha, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em todo carnê de cobrança do IPTU poderá constar folha de boleto, pagável em qualquer banco, com o respectivo código de barra, com a proposta de uma contribuição voluntária de qualquer valor, destinado à causa animal.

Art. 2º. A contribuição voluntária será destinada para a promoção de ações sociais, visando o atendimento da população animal valinhense, oferecendo-lhes atendimento médico veterinário, castração e identificação de cães e gatos.

Art. 3º. A doação será recebida pelo Executivo Municipal e destinada à Coordenadoria do Bem Estar Animal.

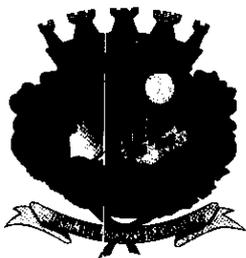
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3278/18

F.L.S. Nº 04

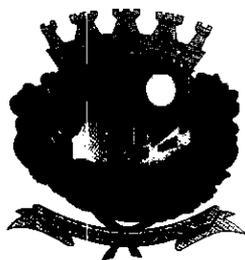
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 19 de junho de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

20/junho/2018



C.M.V. 3278, 18  
Proc. Nº 05  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 201 /2018

**Assunto: Projeto de Lei nº 144/2018 – Aatoria do vereador César Rocha – Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Presidente Vereadora Dalva Berto**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, que *“Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.”*

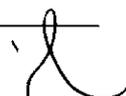
Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Assim, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que*





C.M.V. 3278/18  
Proc. Nº 06  
Fls. 06  
Resp. 0

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*(...)*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

No que tange à competência para deflagrar o processo legislativo vislumbramos vício de iniciativa por disciplinar ato típico de administração, consoante entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos análogos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 13.005/13, de Ribeirão Preto, que impõe à Municipalidade a inclusão de indicação do tipo de zoneamento a que pertence o imóvel nos carnês do IPTU. Ingerência indevida do Legislativo na administração local. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente. (TJSP. ADI Nº 2165329-45.2014.8.26.0000. Relator Desembargador Tristão Ribeiro. Data Julgamento: 04/02/2015)*

*EMENTA: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.724/2015 DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - DIPLOMA NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR QUE 'DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E O NOVO CÓDIGO DE ZONEAMENTO NOS CARNÊS DE IPTU' - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE. A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços*



C.M.V. 3278/18  
Proc. Nº 07  
Fls.   
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

públicos". (TJSP. ADI Nº 2012355-52.2016.8.26.0000 Relator Desembargador Renato Sartorelli. Data Julgamento: 11/05/2016).

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.458, de 24 de novembro de 2016, do Município de Franca, de iniciativa parlamentar, que alterou e acrescentou dispositivo à Lei nº 6.248/2004, que instituiu o "Programa Banco Municipal de Materiais de Construção". Processo legislativo. Vício parcial de iniciativa. Cometimento de algumas tarefas que representam atos que somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderia adotar. Reconhecida também, a inconstitucionalidade da expressão "... nos carnês de IPTU..." contida no § 5º do art. 2º. Induvidosa invasão da competência. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV, e 144 da Constituição Estadual. Precedentes deste Colegiado. Determinação de divulgação do programa no sítio da Edilidade. Regularidade. Medida que visa dar maior efetividade ao diploma legal originário. Indicação orçamentária. Generalidade. Validez. AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. (TJSP. ADI Nº 2.245.424-18.2016.8.26.0000. Relator Des. Bereta da Silveira. Julgamento: 03/05/2017)*

Desta forma, o projeto de lei em tela, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e também na Lei Orgânica do Município (art. 1º).

Por fim, caso a Comissão de Justiça e Redação compartilhe desse entendimento poderá valer-se do trâmite previsto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2009, por se tratar de projeto que dispõe sobre matéria inerente ao Poder Executivo.

#### **Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.**

*Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como específica.*

[...]

*Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de*





C.M.V. 3278, 18  
Proc. Nº 08  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.*

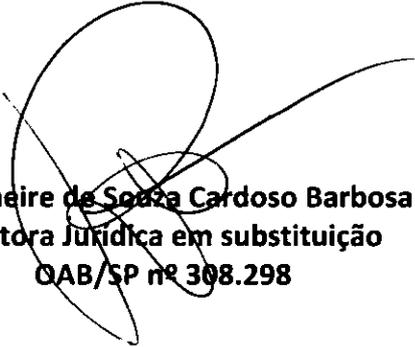
*Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.*

[...]

Ante o exposto, em que pese a louvável intenção do nobre vereador, a proposta não reúne condições de constitucionalidade, no entanto, caso assim entenda a Comissão de Justiça e Redação poderá propor que seja convertida em minuta de projeto de lei nos termos regimentais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de julho de 2018.



**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Diretora Jurídica em substituição  
OAB/SP nº 308.298



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3078/18  
Fl. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 144/18**

**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre a colocação de boleto bancário no carnê do IPTU sugerindo contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.

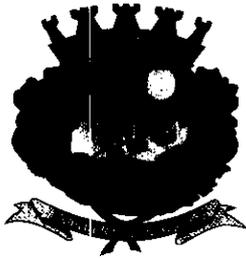
**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/09/18

Valinhos, 03 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Schuberger

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	( )	(X)
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	(X)
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	( )	(X)
 Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	(X)



C.M.V. 3278, 18  
Proc. Nº 10  
Fls. 10  
Resp. (D)

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18, 09, 13

PRESIDENTE

Israel Scupenaro

**PARECER CONTRÁRIO da C.J.R.**  
**MANTIDO "V.U."**  
**em Sessão de 18 / 09 / 13.**  
**Providencie-se e archive-se.**

Israel Scupenaro  
Presidente